

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO № 09/2021 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR,

com sede em Curitiba/PR, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº **1803/2022 de 06/01/2022**, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, c/c Decreto nº 8.538 de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e em seus anexos, torna público que realizará licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO.

DATA DE ABERTURA: 28/03/2022.

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *sítio* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de provimento de acesso e instalação de Internet por fibra óptica, sem qualquer limitação de volume ou velocidade de tráfego com fornecimento de roteador, modems e demais equipamentos necessários à conexão, nas Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-PR, localizadas nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, conforme descrições constantes no Termo de Referência (TR).

2. DAS CONDICÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDICÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.
- 3.3. Não poderá participar da licitação, consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.4. Este pregão permite a ampla concorrência de participação, tendo em vista o art. 10, inciso I do Decreto 8538/15, eximido assim a aplicação disposta nos art. 6º ao 8º.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.gov.br/compras), bem como no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no *site* http://www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7. Incumbirá ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).
- 5.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.
- 5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/19, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.
- 6.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.
- 6.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no \S 2º do art. 38 do Decreto 10.024/19.
- 6.7. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A partir da data e do horário previstos neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o grupo aberto.

9. DO MODO DE DISPUTA/ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A disputa será no modo aberto, sendo que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL (ANUAL) DO LOTE**, observando o valor máximo admissível previsto no item 17.10.
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 9.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor aparente ser inexequível ou que seja fruto de erro de digitação, sendo aberta a oportunidade para envio de novos lances, caso o participante assim pretender.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.
- 9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.10. Fica estabelecida prioridade de contratação às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respectivamente, conforme previsto no art. 48, § 3º da LC 123/2006. Caso a proposta seja igual ou até cinco por cento superior ao menor preço, poderão as microempresas sediadas local ou regionalmente, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.
- 9.10.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Curitiba ou região metropolitana, e empresas regionais aquelas situadas no estado do Paraná.
- 9.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, na forma dos itens 9.10 e 9.10.1, serão convocadas as licitantes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

exercício do mesmo direito.

- 9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 9.10 e 9.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13. O disposto no item 9.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.
- 9.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro solicitará à licitante para que no **prazo máximo de uma hora** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema.
- 9.14.1. Verificada a compatibilidade do preço da proposta classificada em primeiro lugar e o atendimento aos requisitos previstos neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.14.2. Na proposta, além do valor total, a licitante também deverá informar de forma discriminada todos os custos individuais para os serviços solicitados, conforme ANEXO II do edital.
- 9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.16. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta com o **MENOR VALOR ANUAL POR LOTE** apresentada.
- 9.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 9.18. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- 9.18.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/);
- 9.18.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos /Inidoneos.html).

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema comprasnet no ato do cadastramento da proposta de preço, podendo deixar de ser apresentados apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que não se encontrem com o prazo de validade expirado. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, em arquivo do tipo PDF, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba PR CEP: 80.040-452, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.
- 10.1.1. A entrega dos documentos originais mencionados no item 10.1 poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via sedex ou por qualquer meio em que se possa comprovar a data de postagem, devendo ser encaminhado o código de rastreio por e-mail, para acompanhamento.
- 10.1.2. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

10.2. Das licitantes serão exigidos:

10.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:

a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

- b) No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;
- d) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo VI, sob pena de inabilitação;
- e) Ficam dispensadas da exigência do item "a", assim como do subitem "d", as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame, ou ainda, cujo Nível II do SICAF habilitação jurídica, esteja devidamente cadastrado e válido até a data do certame;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

10.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

- a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011):

10.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º_da Constituição Federal:

a) Declaração, <u>devidamente assinalada em campo próprio do sistema Comprasnet</u>, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

10.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. Ressalta-se que o documento em voga deverá atender ao disposto no art. 10.8 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017.

10.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

- a) Demonstrações financeiras do último exercício social ano base 2020 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;
- c) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

SG =	ATIVO TOTAL
•	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

- d) As empresas que apresentarem BALANÇO PATRIMONIAL com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório;
- e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).
- 10.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.
- 10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou caso essa não esteja de acordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.
- 10.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015.
- 10.6. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.
- 10.7. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 10.8. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será realizada, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.
- 10.9 Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias,** com exceção daqueles referentes aos itens 10.2.1, item "a" e 10.2.4, item "a".

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a proposta vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.
- 11.3. Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.
- 11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

aproveitamento.

- 11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.
- 11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.
- 11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, também fazendo parte o edital, incluídos os anexos, e a respectiva proposta. O contrato celebrado entre o CRF-PR, a ser denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, observará os termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.
- 12.2. Para a assinatura do contrato e a retirada da referida nota de empenho, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da homologação do procedimento.
- 12.3. O adjudicatário será convocado por escrito e, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, deverá proceder à retirada da nota de empenho, bem como à assinatura do contrato.
- 12.4. O contrato resultante da presente licitação somente terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 12.5. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Para celebrar a contratação, deverá ser realizada a negociação, bem como a comprovação dos requisitos habilitatórios da licitante, observada a ordem de classificação.

13. DO PRECO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por menor preço global (anual) de cada Lote, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora fixo e irreajustável.

14. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento **6.2.2.1.1.01.04.04.005.005** – **Serviços de Comunicação em Geral.**

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será mensal, de acordo com a proposta vencedora, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.
- 15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.
- 15.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.
- 15.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

- 15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.
- 15.6 Os valores referentes a instalação, constantes nos itens II, IV, VI, VIII e X, serão pagos apenas uma vez, após a execução do serviço, possibilitando a execução do fornecimento do Link de acesso à internet, não sendo devido em possíveis renovações do contrato.
- 15.7 Os pagamentos referentes aos itens I, III, V, VII e IX, serão devidos somente após a instalação e disponibilidade do Link de acesso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

16.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência:

II - Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no cumprimento do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida nesse instrumento, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.
- 16.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.
- 16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 16.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2. A anulação do pregão induz ao cancelamento da nota de empenho e do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

- 17.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 17.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da VENCEDORA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.
- 17.6. É facultado ao pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 17.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.
- 17.10. O valor mensal máximo admissível previsto para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, conforme planilha de preço médio pesquisado, anexo V desse edital deverá ser de:

LOTE 1:

ITEM I - Fornecimento de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Rua Souza Naves, 3983 - Salas 403 e 404 - CEP 85807-690 — Cascavel - PR — Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): R\$ 1.798,80 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos):

ITEM II - Serviço de Instalação de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). — Local de instalação: Rua Souza Naves, 3983 - Salas 403 e 404 - CEP 85807-690 — Cascavel - PR — **Valor R\$ 100,00 (cem reais).**

LOTE 2:

ITEM III - Fornecimento de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 / 13º Andar - Cj. 1304 - Torre Montello – CEP 86.050-460 – Londrina – PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): R\$ 1.798,80 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

ITEM IV - Serviço de instalação de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 / 13º Andar - Cj. 1304 - Torre Montello – CEP 86.050-460 – Londrina – PR – **Valor R\$ 100,00 (cem reais).**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA DO ESTADO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

LOTE 3:

ITEM V - Fornecimento de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Carneiro de Leão, 135 - Sala 204 / 2º Andar – CEP 87014-010 – Maringá - PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): R\$ 1.798,80 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

ITEM VI - Serviço de Instalação de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Carneiro de Leão, 135 - Sala 204 / 2º Andar – CEP 87014-010 – Maringá - PR – **Valor R\$ 100,00 (cem reais).**

LOTE 4:

ITEM VII - Fornecimento de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Rua Jacob Holzmann, 233 - Edifício Philadelphia / 7º Andar – sala 702 – CEP 84035-300 - Ponta Grossa - PR – Valor anual (correspondente a doze meses de serviços): R\$ 1.798,80 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

ITEM VIII - Serviço de Instalação de Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Rua Jacob Holzmann, 233 - Edifício Philadelphia / 7º Andar – sala 702 – CEP 84035-300 - Ponta Grossa – PR – **Valor R\$ 100,00 (cem reais).**

17.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

17.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - Proposta comercial;

Anexo III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV – Declaração de inexistência de alterações posteriores;

Anexo V – Planilha de composição de custos.

Curitiba, 09 de março de 2022.

Márcio Augusto Antoniassi Autoridade Competente



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet (link de dados) através de cabeamento de fibra óptica, de forma continuada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, sem qualquer limitação de volume ou velocidade de tráfego com fornecimento de roteadores, modems, cabeamento e demais equipamentos necessários à conexão, nas Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná CRF-PR, localizadas nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, conforme descrições constantes deste Termo de Referência (TR).
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e continuado, os quantitativos e descritivos de cada item estão discriminados na tabela disponível no item 3 deste instrumento.
- 1.3. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O objetivo da presente contratação é, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para o CRF-PR, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, de modo a prover ao público externo acesso aos serviços oferecidas pelo CRF-PR e ao interno acesso aos sistema de trabalho que utiliza a Internet.
- 2.2. É primordial a aquisição desses recursos tecnológicos com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços com qualidade e atender a demanda dos serviços informatizados em nosso regional.
- 2.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, a ser celebrado entre o CRF-PR, e o licitante vencedor, doravante denominada CONTRATADA e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto no 3.555, de 2000, deste termo de referência, do edital e demais normas pertinentes.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Velocidade Mínima
01	Link de acesso à Internet (link de dados) empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica, no mínimo 150Mbps de download, full duplex (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) endereço, IP dinâmico, válido (WAN) do tipo IPv4. – Local de instalação: Rua Souza Naves, 3983 - Salas 403 e 404 – Cascavel/PR - CEP 85807-690.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica * 1x endereço IPv4 válido
02	Link de acesso à Internet (link de dados) empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica, no mínimo 150Mbps de download, full duplex (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) endereço, IP dinâmico, válido (WAN) do tipo IPv4. – Local de instalação: Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 / 13º Andar - Cj. 1304 - Torre Montello – Londrina/PR - CEP 86.050-460.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica * 1x endereço IPv4 válido



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

03	Link de acesso à Internet (link de dados) empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica, no mínimo 150Mbps de download, full duplex (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) endereço, IP dinâmico, válido (WAN) do tipo IPv4. – Local de instalação: Avenida Carneiro de Leão, 135 - Sala 204 / 2º Andar – Maringá/PR - CEP 87014-010.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica * 1x endereço IPv4 válido
04	Link de acesso à Internet (link de dados) empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica, no mínimo 150Mbps de download, full duplex (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) endereço, IP dinâmico, válido (WAN) do tipo IPv4. – Local de instalação: Rua Jacob Holzmann, 233 - Edifício Philadelphia / 7º Andar – sala 702 – Ponta Grossa/PR - CEP 84035-300.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica * 1x endereço IPv4 válido

- 3.1. A velocidade mínima de cada link de dados, de acordo com tabela item 3., tanto disponibilidade como qualidade dos serviços prestados, devem obedecer o acordo de nível de serviço (SLA Service Level Agreement), definido nesse termo de referência e no contrato.
- 3.2. Faz parte do serviço descrito o fornecimento dos meios de transmissão, equipamentos, cabos e conectores necessários à sua prestação.
- 3.3. A CONTRATADA é a responsável por fornecer os cabos, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos da CONTRATANTE (saída em porta LAN padrão RJ45, cat6).
- 3.4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prover o fornecimento de todos os equipamentos, cabos e acessórios e demais materiais necessários à instalação, configuração e manutenção do circuito que compõem o link, os quais deverão ser fornecidos em regime de comodato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada neste termo de referência.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A CONTRATADA deverá computar, nos preços propostos, todos os custos, diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. Necessários à completa prestação dos serviços.
- 5.4. O prazo para instalação e início da prestação de serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, onde a CONTRATADA deverá concluir a implantação e testes dos circuitos e equipamentos da conexão dentro do prazo estipulado.
- 5.5. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

6. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 6.1. É facultado às proponentes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços, a fim de obtenção de subsídios para a adequada elaboração de suas propostas comerciais.
- 6.2. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, somente com agendamento prévio solicitado via e-mail: licitacao@crf-pr.org.br.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.7. Durante a vistoria técnica, a licitante que encontrar algum aspecto incompatível com os termos do edital deverá comunicar formalmente e tempestivamente à Administração, a fim de que esta possa se manifestar também formalmente a respeito e em tempo hábil.
- 6.8. O silêncio da licitante importará a sua aceitação total e irrestrita a todos os termos do edital.
- 6.9. A CONTRATANTE não aceitará quaisquer alegações posteriores relativas a desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços como desculpa para o descumprimento de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência ou no edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato ou nota de empenho, conforme minudenciado deste termo de referência.
- 7.3. Nos termos do item 5.4., o prazo para instalação e início da prestação de serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão: o gestor do contrato e o fiscal do contrato descrito no item 15. deste TR.
- 8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o CRF-PR e a prestadora de serviços será o e-mail funcional dos atores que participarão da gestão do contrato e telefone institucional.
- 8.3. O mecanismo de controle utilizado para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços será o Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), em português, refere-se à especificação, em termos mensuráveis e claros, de todos os serviços conforme disposto neste termo de referência.

8.4. SLA - PRAZO REGIME DE OPERAÇÃO

8.4.1. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias

por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

8.5. SLA - PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

8.5.1. Prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância do serviço será de 06 (seis) horas para os links instalados nas SECCIONAIS), incluindo as ocorrências que impliquem substituição de hardware de responsabilidade da CONTRATADA, respeitados o índice de disponibilidade previsto neste Termo de Referência.

8.5.2. A contagem para o prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico.

8.5.3. O problema será considerado solucionado no momento do restabelecimento do acesso ou da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por exemplo, por ligação telefônica ou email, sendo validado após testes de conectividade.

8.6. SLA - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

- 8.6.1. A CONTRATADA deverá garantir um índice de disponibilidade mensal do serviço contratado superior a 99%. Site utilizado para os cálculos http://uptime.is
- 8.6.2. O Índice de Disponibilidade Mensal do serviço será calculado através da seguinte fórmula:
- 8.6.2.1. D = (1 Ti / Tm) * 100
- 8.6.2.2. Onde:
- 8.6.2.2.1. **D** é o índice de Disponibilidade Mensal do Circuito;
- 8.6.2.2.2. **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do circuito no mês de faturamento;
- 8.6.2.2.3. **Tm** é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento;
- 8.6.3. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para agendar em comum acordo a data e hora da interrupção, de preferência fora do horário de expediente e em finais de semana ou feriados.
- 8.6.4. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva e de predição, desde que observado o item 8.6.3., fica a critério da CONTRATANTE, essas interrupções poderão ser realizadas nos finais de semana ou em feriados.
- 8.6.5. As interrupções programadas do serviço não excederão 4 (quatro) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção.
- 8.6.6. Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
- 8.6.7. O enlace de comunicação será considerado "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos da CONTRATANTE.
- 8.6.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do serviço, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos, que corresponde aos minutos do mês comercial de 30 dias, ou seja, 30 [dias] x 24 [horas/dia] x 60 [minutos/hora].
- 8.6.9. Alterações no Índice de Disponibilidade Mensal identificadas após a emissão da fatura e que impliquem modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

8.7. SLA - PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCARTE DE PACOTES E LATÊNCIA

- 8.7.1. A métrica denominada percentual de descarte de pacotes mencionada neste termo de referência refere-se à transmissão de uma série de pacotes ICMP (ping) de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem de uma localidade e direcionado a uma porta de destino da outra localidade (rede interna, ponto de entrada da CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA), observando-se a resposta obtida de pacotes perdidos.
- 8.7.2. O percentual de descarte de pacotes obtido conforme o item anterior para intervalos de 5 minutos não poderá exceder o limite de 1% (um por cento).



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

- 8.7.3. Sempre que o percentual de descarte de pacotes ficarem acima do limite máximo permitido, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 8.6.2.
- 8.7.4. A CONTRATANTE poderá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes ininterruptamente
- durante prestação dos serviços, levando a um conjunto diário de 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas (24h/5min).
- 8.7.5. A latência media máxima aceitável na conexão até a CONTRATADA (operadora), é de 80 milissegundos, medidas com valor superior a essa máxima, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 8.6.2.1.
- 8.7.6. A título de exemplo, caso ocorram 4 (quatro) aferições do percentual de descarte de pacotes acima do limite máximo entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) medidas de um determinado dia, serão computados 20 minutos de indisponibilidade na fórmula do item 8.6.2.1.

8.8. SLA - DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

- 8.8.1. Quando os Acordos de Nível de Serviço (itens 8.4., 8.5., 8.6. e 8.7.) especificados não forem atingidos, os descontos abaixo serão aplicados automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:
- 8.8.2. Dc = Cm * (Ti / Tm)
- 8.8.3. Onde:
- 8.8.4. **Dc** é valor do desconto.
- 8.8.5. **Cm** é o custo mensal do serviço contratado.
- 8.8.6. **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do serviço contratado no mês

de faturamento.

- 8.8.7. **Tm** é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.
- 8.8.8. Para cada ocorrência em que o período de indisponibilidade for superior ao prazo de solução
- de problemas estabelecidos no item 8.5., será realizada uma adição no desconto no valor de 2% do valor
- mensal do serviço contratado, a cada fração de 02 (duas) horas subsequentes de indisponibilidade do link, será contada com +1% de adição e desconto, se a indisponibilidade se estender poderá atingir até um limite de 10% de desconto, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação.
- 8.8.9. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para o Índice de Disponibilidade Mensal, que ao serem desrespeitados, determinarão adição de desconto específica no faturamento do serviço contratado, sem prejuízo aos demais descontos estabelecidos nessa especificação, conforme definido a seguir:
- 8.8.10. Percentuais de disponibilidade do serviço, inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão adição de desconto de 25% do custo mensal do serviço contratado.
- 8.8.11. Percentuais de disponibilidade do serviço, iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão adição de desconto de 50% do custo mensal do serviço contratado.
- 8.8.12. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% (setenta por cento) de disponibilidade de serviço, será considerado como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal do serviço contratado, bem como à aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial do objeto.

8.9. CENTRAL DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.9.1. O serviço de suporte técnico será realizado por telefone (0800, ou outro, podendo ser fixo ou móvel) e por sistema WEB e, ainda, on-site nas dependências do CRF-PR, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado. Toda e qualquer solicitação de serviços deverá ser realizada pelo Gestor do Contrato indicado pelo CRF-PR, ficando vedada a contratação de serviços por qualquer outro meio;
- 8.9.2. A CONTRATADA devera prestar os serviços de suporte técnico de forma ininterrupta, 24



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de acesso à Internet e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

- 8.9.3. A CONTRATADA deverá prover manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;
- 8.9.4. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas do serviço de comunicação e dos equipamentos;
- 8.9.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- 8.9.6. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos e/ou evolutivos de softwares lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudanca de designação do nome do software.
- 8.9.7. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo conforme

estabelecido no item 8.5., deste termo, a partir da abertura do chamado. No

momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número do protocolo referente ao serviço solicitado;

- 8.9.8. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até a hora de sua conclusão;
- 8.9.9. Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. Na forma de comunicação efetuada deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;
- 8.9.10. A CONTRATADA deverá dispor de uma linha 0800 para abertura dos chamados, ou outra desde que seja sem custos a CONTRATANTE.
- 8.9.11. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio de emails para a Central de Atendimento da CONTRATADA.
- 8.9.12. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter registro dos eventos que porventura tenham provocado interrupções no circuito, a fim de justificar a não consideração de períodos de indisponibilidade perante a CONTRATANTE.
- 8.9.13. Os registros mencionados no item 8.9.4. deverão estar disponíveis durante todo o período de vigência do contrato, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios consolidados por mês contendo todas as informações das ocorrências.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme previsto neste termo de referência.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 10.1.1. O índice de disponibilidade do backbone deverá ser de, no mínimo 99%.
- 10.1.2. As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar formas de acompanhamento para verificação da disponibilidade dos enlaces contratados;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

10.1.4. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigidos pelo CRF-PR; 10.1.5. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo CRF-PR durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;

10.1.6. É obrigação da CONTRATADA seguir e cumprir o acordo de nível de serviços (item 8.) de acordo com o valor mínimo e valor máximo citados, cada um de acordo com a unidade correspondente:

Índice	Valor	Unidade
Latência média máxima	80	Milissegundos
Perca de pacotes ou pacotes com erro máximo	1	%
Disponibilidade geral mínima do serviço	99	%
Tempo médio de reparo nas SECCIONAIS	6	Horas
Tempo de instalação máximo dos links SECCIONAIS	10	Dias

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRF-PR)

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CRF-PR:
- 11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;
- 11.1.2. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas;
- 11.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- 11.1.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos:
- 11.1.7. Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário;
- 11.1.8. Atestar a prestação dos serviços objeto deste contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA;
- 11.1.9. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio do Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 11.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.1.12. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.
- 11.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
- 11.1.14. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.
- 11.1.15. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRF-PR para



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

execução do objeto contratado;

11.1.16. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da contratada:
- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- 12.1.10. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR;
- 12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CRF-PR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.1.21. Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;
- 12.1.22. A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- 12.1.23. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome do consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato;
- 12.1.24. No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- 12.1.25. A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.
- 12.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.1.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato:
- 12.1.28. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 12.1.29. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância;
- 12.1.30. Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade;
- 12.1.31. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 12.1.32. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 12.1.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR;
- 12.1.34. Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 12.1.35. Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação,



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações:

- 12.1.36. A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- 12.1.37. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esfera;
- 12.1.38. Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.1.39. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS;
- 12.1.40. O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas;
- 12.1.41. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.1.42. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.1.43. Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 12.1.44. Fornecer serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 12.1.45. Instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação. **Os equipamentos podem também ser do tipo EDD.**
- 12.1.46. Fornecer dispositivos e roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes do item 3, deste Termo de referência:
- 12.1.47. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CRF-PR;
- 12.1.48. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas a autorização do CRF-PR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.49. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
- 12.1.50. Configuração de DNS reverso (operadora), de responsabilidade da CONTRATADA, conforme e se solicitado pelo CRF-PR, para um dos endereços IPv4 fixo, do link dedicado contratado;
- 12.1.51. Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.
- 12.1.52. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- 12.1.53. Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- 12.1.54. Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato:
- 12.1.55. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- 12.1.56. Essa equipe deverá efetuar seu trabalho em horários coincidentes com o do CRF-PR, ou seja, início às 8:00hs e término às 18:00hs de segunda à sexta-feira;
- 12.1.57. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação e termo de referência concernentes ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- 12.1.58. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRF-PR, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

- 12.1.59. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, principalmente no que diz respeito às Leis e Normas que regulamentam a prestação de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Federal;
- 12.1.60. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- 12.1.61. Todas as despesas que eventualmente possam ocorrer com deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, licenças, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 12.1.62. Ao fim da vigência do contrato ou sua rescisão, a CONTRATADA obriga-se a excluir toda e qualquer informação que teve acesso durante a vigência do contrato e esteja em sua posse, emitindo um certificado relatando a exclusão desses dados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação de empresas para a prestação de serviço objeto desta licitação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 15.1. O Gestor do contrato deverá ser o Gerente Geral do CRF-PR, o Farmacêutico Dr. Sérgio Satoru Mori, cujo contato de e-mail é <u>gerente@crf-pr.org.br</u> e o telefone (41) 3363-0234.
- 15.2. O Fiscal do contrato deverá ser o Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR, Sanderval Maia dos Santos, cujo contato de e-mail é ti@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designado pelo CRF-PR, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, meio de documento oficial, referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 18.1.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência:

II - Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 18.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 18.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 18.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. OBSERVAÇÕES

- 19.1. O valor médio das cotações estimativas representará o custo máximo que o CRF-PR irá aceitar como lance inicial.
- 19.2. Quaisquer valores acima destes não serão aceitos por não se enquadrarem nas regras estabelecidas para o certame.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR BLIA PRESIDENTE PODRICO OTÁVIO 1206 HIJOO LANGE CUBITIRA PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

19.3. No caso de licitações com valores estimados em até R\$ 80.000,00, existe previsão legal para que seja dada <u>prioridade de contratação</u> para empresas localizadas local ou regionalmente, visando ao desenvolvimento da região.

19.4. A validade da proposta deverá ser de **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Sérgio Satoru Mori Gerente Geral do CRF-PR - Gestor Sanderval Maia dos Santos Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

	NOME DA EMPRESA:				
	NÚMERO DO CNPJ:				
	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR DA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL	
	1				
LOTE 1	ITEM I - Serviços de Internet para a sede localizada em Cascavel – PR				
LOILI	ITEM II - Instalação para a prestação do serviço do item I				
LOTE 2	ITEM III - Serviços de Internet para a sede localizada em Londrina – PR				
LOTE 2	ITEM IV - Instalação para a prestação do serviço do item III				
	1				
LOTE 3	ITEM V - Serviços de Internet para a sede localizada em Maringá – PR				
LOILS	ITEM VI - Instalação para a prestação do serviço do item V				
LOTE 4	ITEM VII - Serviços de Internet para a sede localizada em Ponta Grossa – PR				
LOTE 4	ITEM VIII - Instalação para a prestação do serviço do item VII				
erviços o iscais e o	nos que no preço acima estão incluso objeto da licitação, bem como todos c comerciais, assim como taxas, fretes, m a incidir sobre o objeto licitado.	s impostos e enc	argos trabalhista	s, previdenciári	
		de	de 2	000	

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº XX/2021

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente *****************************, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ******** com sede em ***/***, com endereço na Rua *********, inscrita no CNPJ nº ********, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *********, portador do RG nº *********, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet (link de dados) através de cabeamento de fibra óptica, de forma continuada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sem qualquer limitação de volume ou velocidade de tráfego com fornecimento de roteadores, modems, cabeamento e demais equipamentos necessários à conexão nas seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF-PR, localizadas nas cidades de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, conforme descrições constantes deste Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **2.1.** O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, devendo, para sua eficácia, ser publicado na Imprensa Oficial.
- **2.2.** Esse instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/IBGE, sendo mantidas todas as condições do contrato primitivo.
- **2.3.** Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 866/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Prazo de ativação do sistema: Após a assinatura e a publicação do Contrato no Diário Oficial, o prazo máximo será de até **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos serviços pela CONTRATADA.
- **3.2.** Os serviços contratados deverão ser entregues em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ xxxxx (xxxxx), referente ao lote (xxx), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.
- **4.2.** O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.
- **4.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

subsequente ao da prestação do serviço.

- **4.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- **4.5.** Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.
- **4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.
- **4.7.** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **4.8.** A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CRF-PR:
- **5.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;
- **5.1.2.** Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;
- **5.1.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo gestor, não devem ser interrompidas:
- **5.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando a aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- **5.1.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados:
- **5.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos;
- **5.1.7.** Requisitar à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assistência e suporte técnico sempre que necessário;
- **5.1.8.** Atestar a prestação dos serviços objeto deste contrato, uma vez efetivamente cumpridos, quando requerido pela CONTRATADA;
- **5.1.9.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio do Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- **5.1.10.** Exercer a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **5.1.11.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.1.12.** Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.
- **5.1.13.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- **5.1.14.** Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.
- **5.1.15.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRF-PR para execução do objeto contratado;
- **5.1.16.** Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da contratada:
- **6.1.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **6.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **6.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **6.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **6.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **6.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- **6.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- **6.1.10.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas e protocolado à CRF-PR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CRF-PR:
- **6.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- **6.1.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- **6.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **6.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CRF-PR, para análise e aprovação, quaisquer



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

- **6.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **6.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **6.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguranca da Contratante:
- **6.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **6.1.20.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- **6.1.21.** Após a solicitação da alteração, ativação ou cancelamento de serviços, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;
- **6.1.22.** A CONTRATADA disponibilizará um consultor ao CRF-PR para atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas;
- **6.1.23.** A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CRF-PR o nome do consultor e meios de contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato;
- **6.1.24.** No momento do afastamento do consultor definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- **6.1.25.** A CONTRATADA fornecerá números telefônicos fixos, celulares e endereço eletrônico para contato do CRF-PR com o pessoal de manutenção técnica e comercial da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem qualquer ônus extra para ao CRF-PR, utilizando serviço de Call Center com ligações gratuitas do tipo 0800 e e-mail.
- **6.1.26.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **6.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato:
- **6.1.28.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **6.1.29.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação, exigidas a licitação, e a inobservância poderá resultar em multa de mora, ponderando o CRF-PR quanto ao percentual diário para os seus efeitos com o respectivo prazo de tolerância:
- **6.1.30.** Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade;
- **6.1.31.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- **6.1.32.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRF-PR em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- **6.1.33.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CRF-PR;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

6.1.34. Não fazer uso das informações prestadas pelo CRF-PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

- **6.1.35.** Garantir sigilo e dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações:
- **6.1.36.** A CONTRATADA deverá providenciar as assinaturas no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo;
- **6.1.37.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esfera;
- **6.1.38.** Acatar as orientações do CRF-PR, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **6.1.39.** Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço (NFS), a CONTRATADA deverá emitir nova fatura e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da NFS;
- **6.1.40.** O CRF-PR fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 horas;
- **6.1.41.** O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- **6.1.42.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **6.1.43.** Prestar esclarecimentos ao CRF-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- **6.1.44.** Fornecer serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- **6.1.45.** Instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- **6.1.46.** Fornecer dispositivos e roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes do item 3., deste Termo de referência:
- **6.1.47.** Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação do CRF-PR;
- **6.1.48.** Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas a autorização do CRF-PR, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus anexos;
- **6.1.49.** Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;
- **6.1.50.** Configuração de DNS reverso (operadora), de responsabilidade da CONTRATADA, conforme e se solicitado pelo CRF-PR, para um dos endereços IPv4 fixo, do link dedicado contratado:
- **6.1.51.** Não será permitida cessão ou sub-rogação total ou parcial do contrato.
- **6.1.52.** Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- **6.1.53.** Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência:
- **6.1.54.** Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato:
- **6.1.55.** Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- **6.1.56.** Essa equipe deverá efetuar seu trabalho em horários coincidentes com o do CRF-PR, ou seja, início às 8:00hs e término às 18:00hs de segunda à sexta-feira;
- 6.1.57. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação e



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

termo de referência concernentes ao procedimento licitatório que originou este contrato;

- **6.1.58.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRF-PR, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- **6.1.59.** Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, principalmente no que diz respeito às Leis e Normas que regulamentam a prestação de serviços de tecnologia da informação para a Administração Pública Federal;
- **6.1.60.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;
- **6.1.61.** Todas as despesas que eventualmente possam ocorrer com deslocamento e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, licenças, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:
- **6.1.62.** Ao fim da vigência do contrato ou sua rescisão, a CONTRATADA obriga-se a excluir toda e qualquer informação que teve acesso durante a vigência do contrato e esteja em sua posse, emitindo um certificado relatando a exclusão desses dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **7.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I Advertência:
- II Multas:
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- **7.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.
- **7.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representantes, denominados Gestor e Fiscal, designados pelo CRF-PR, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- **8.2.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **9.1.** O Gestor do contrato deverá ser o Gerente Geral do CRF-PR, o Farmacêutico Sérgio Satoru Mori, cujo contato de e-mail é gerente@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.
- **9.2.** O Fiscal do contrato deverá ser o Assessor de Tecnologia da Informação do CRF-PR, Sanderval Maia dos Santos, cujo contato de e-mail é ti@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **10.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Para a execução do contrato, ou nos acasos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- **11.2.** Por estrita conveniência da administração, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o edital, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 — Serviços de Comunicação em Geral.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 06/2021, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2022.	
CONTRATANTE	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRI	F-PR
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA - PR

CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234 E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u> www.crf-pr.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº
Curitiba, xx de xxxxxx de 2022.
Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234 E-mail: <u>crfpr@crf-pr.org.br</u>

www.crf-pr.org.br

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

CRF-PR	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR								
DATA:10/01/2022		EMPRESA A		MEDIA					
		Nome: Cotação - PACS 062/2021				1			
item	Qtd	DESCRIÇÃO	Velocidade Mínima	Total Mensal	Total Anual	Taxa Instalação	Total Mensal	Total Anual	Taxa Instalação
1	un	Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda mínima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Rua Souza Naves, 3983 - Salas 403 e 404 – Cascavel/PR - CEP 85807-690.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00
2	un	Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda minima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 / 13º Andar - Cj. 1304 - Torre Montello – Londrina/PR - CEP 86.050-460.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica.	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00
3	un	Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda minima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Avenida Carneiro de Leão, 135 - Sala 204 / 2º Andar – Maringá/PR - CEP 87014-010.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica.	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00
4	un	Link de acesso à Internet empresarial, oriundo de rede de conexão por fibra óptica, com banda assimétrica (garantia de banda minima 10%, taxa de upload não sendo inferior a 50% da taxa de download) e fornecimento de 1x (um) IPv4 fixo, válido (não NAT). – Local de instalação: Rua Jacob Holzmann, 233 - Edifício Philadelphia / 7º Andar – sala 702 – Ponta Grossa/PR - CEP 84035-300.	- download: 150 Mbps - upload: 75Mbps (50% down) * assimétrica	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80	R\$ 100,00
	OBS: Tendo em vista a ausência de cotações para o Link a ser contratado para a cidade de Cascavel, para fins de composição de preço máximo adminssível (lance mínimo) para o procedimento licitatório, foi replicado o valor apresentado para as demais seccionais.			Total:		R\$ 599,60	R\$ 7.195,20	R\$ 400,00	